

*Semana
de Negócios*



Mangalarga Marchador

15 A 22 /09



GRUPO RACA

CRISME
RHOBRIDE

BUDU ÁGUA

EQUIPE DE VENDAS

CONCENTRADOS DO GRUPO RAÇA

CARLOS EDUARDO - (32) 99804-0180
CLÁUDIO DELFRARO - (35) 98413-4770
DAVID CHARLES - (31) 99194-4423
DEGHSON ELIAS - (32) 99996-4208
DUDU ÁGUIA - (32) 99909-8350
EDIMAR GALENA - (22) 99838-9839
ERICK - (31) 99995-2074
FELIPE SÁ - (22) 99913-6263
GABRIEL QUEIXADA - (32) 98873-7345
GABRIELA BARCELOS - (31) 99881-6001
GREGÓRIO NEVES - (21) 98166-1949
GREKO LIMA - (22) 99966-1061
HUGO FERRARI - (21) 98122-5464
J.G ASSESSORIA - (33) 99870-8447
JEFFERSON MATTOS - (48) 99191-1474
JM ASSESSORIA - (37) 99963-6962
JOÃO PAULO - (12) 99715-5058
JUNINHO - (31) 98531-4468
KAUAN - (37) 99669-0014
LAURA BIAGE - (24) 99273-5609
LEONE - (21) 97969-6063
MARCOS (PIQUITO) - (32) 99120-7075
MAURÍCIO PADILHA - (18) 98131-0000
MELQUIADES LEANDRO - (31) 99843-7379
MICHEL GODOI - (35) 99248-7070
PAULINHO BLOG - (37) 99984-0590
RAFAEL VERONEZE - (32) 98825-0180
RAMIRO - (35) 99907-7171
RAMON RESENDE - (31) 98288-1010
RUY GOMES - (24) 99934-6827
STEVAN DOMINICI - (31) 99675-4188
TILÃO - (32) 99983-4354
TICO EXPRESSO DA MARCHA - (31) 99539-1747
VINÍCIUS RODRIGUES - (32) 99824-0647
VINICIUS - (38) 99892-1576

ASSESSORES

ALEXANDRE MONTEIRO - (35) 99199-9959
BRENO ALVES - (38) 99932-7994
BRUNO LAGARTIXA - (31) 97153-7765
DIRCEU - (32) 99823-8936
DUDU IDUALTE - (34) 98406-2220
FRED - (24) 99845-9111
IAGO FROIS - (24) 99961-7577
JOANN ALVES - (71) 99957-5796
JOÃO HENRIQUE - (38) 99724-9250
JUNINHO - (31) 99638-6091
LUCAS MINUTOS NO CAMPO - (35) 98451-1638
MARCELO TRANCA - (32) 99905-4175
PEDRO - (32) 98813-7113
RAMON - (32) 99970-3568
ROGÉRIO FAVERO - (27) 99961-6321
SÉRGIO ALENCAR - (24) 99999-2992

FOTOS E FILMES:
RICARDO MENDES



COBERTURAS



01

IMPÉRIO DO CENTAURO



COBERTURA

GALANTE DO EXPOENTE

TRILHO DA ZIZICA x ÚNICA KAFÉ

ODISSÉIA DE SAMBAQUI

FARAÓ DO JURERÉ x DÁDIVA DE SAMBAQUI

RES. GRANDE CAMPEÃO NACIONAL DA RAÇA 2023
CAMPEÃO BRASILEIRO DE MARCHA CBM 2020

Seu Pai

GALANTE DO EXPOENTE



Avô Paterno

TRILHO DA ZIZICA



ANIMAIS



02

AVENTUREIRO DE SAN GENARO 50%



MACHO 06/03/2022

APITO DO CORUMBÁ

LÓTUS DA CATIMBA x ÚNICA DO CORUMBÁ

RELÍQUIA DO CORUMBÁ

KONDOR DO PASSO FINO x CAXAMBU BEGÔNIA

Seu Pai

APITO DO CORUMBÁ



Sua Mãe

RELÍQUIA DO CORUMBÁ



Mangalarga Marchador

03

BENÇÃO ALTA REALEZA 50%



FÊMEA 21/12/2023

SENHOR DE SAN GENARO
APITO DO CORUMBÁ x FLÂMULA DA ARCA DE NOÉ

UTOPIA DE SAN GENARO
HÉRCULES DO BARÃO DE ALFENAS x POESIA DE SAN GENARO

Seu Pai
SENHOR DE SAN GENARO



Sua Mãe
UTOPIA DE SAN GENARO



04

BRISA BTA 50%



EXÍMIO DE TRÊS CORAÇÕES

ATRIBUTO DE TRÊS CORAÇÕES x XAIENE DE TRÊS CORAÇÕES

CÓSMICA DE TRÊS CORAÇÕES

FATOR DA CAVARÚ-RETÁ x ARUBA KAFÉ DA NOVA

FÊMEA 28/01/2019

Seu Pai

EXÍMIO DE TRÊS CORAÇÕES



Sua Mãe

CÓSMICA DE TRÊS CORAÇÕES



Mangalarga Marchador

05

CAPRICHO MTOSTES 50%



MACHO 08/11/2016

GNU DAS MINAS GERAIS

FLETE DA CABEÇA BRANCA x ONÇA KAFÉ

UVA ELFAR

IGUAÇU DO MORRO AZUL x ESPADILHA RECANTO ALEGRE

Seu Pai

GNU DAS MINAS GERAIS



Sua Mãe

UVA ELFAR



06

CIGANA NBC



R. Lima

FÊMEA 15/08/2019

CORONEL NBC

ARCO ÍRIS KAFÉ x ENSEADA DE ITAPOAN

NATALY NBC

MOVIMENTO DO ARIZONA x TATIANA DO RIO MUTUM



Mangalarga Marchador

07

DEVASSA DBG DA FLOR 50%



FÊMEA 11/01/2022

LÚCIDO DA FIGUEIRA

GALANTE DO EXPOENTE x LAÍS DO MINATTO

EXTRA GENIAL

FATOR DA CAVARÚ-RETĂ x BALI KAFÉ

Seu Pai

LÚCIDO DA FIGUEIRA



Sua Mãe

EXTRA GENIAL



Mangalarga Marchador

08

DIPLOMATA CASA DAS ARARAS 50%



MACHO 11/12/2022

APITO DO CORUMBÁ

LÓTUS DA CATIMBA x ÚNICA DO CORUMBÁ

QUEIJADINHA DO RANCHO PAMPA

JACK DANIELS DO RANCHO PAMPA x HASTE DO RANCHO PAMPA

Seu Pai

APITO DO CORUMBÁ



Avô Paterno

LÓTUS DA CATIMBA



Mangalarga Marchador

09

EROS BAVÁRIA 25%



MACHO 14/02/2024

VENDAVAL BAVÁRIA

TEOREMA DA MORADA NOVA x SININHO BAVÁRIA

MARKEZINE DA MURALHA DE PEDRA

LOBO DA PEDRA VERDE x LISLIE ESTRELA DO ORIENTE

Seu Pai

VENDAVAL BAVÁRIA



Avô Materno

LOBO DA PEDRA VERDE



10

ESSENCIAL CREATORE BTA 50%



MACHO 25/06/2023

JOGO DE ALCATÉIA

LÓTUS DA CATIMBA x COLÔMBIA DO QUOCIENTE

ESSÊNCIA BEIJA FLOR

XEQUE V.2 x XILENA V.2

Seu Pai

JOGO DE ALCATÉIA



Sua Mãe

ESSÊNCIA BEIJA FLOR



Mangalarga Marchador

11

EXTREMA OH GENERAL 50%



FÊMEA 06/03/2023

MINISTRO DE ALCATÉIA

LÓTUS DA CATIMBA x CRUZETA DO BERRO D'ÁGUA

XUXA OH GENERAL

PARCEIRO OH GENERAL x VEGAS OH GENERAL

Seu Pai

MINISTRO DE ALCATÉIA



Avô Paterno

LÓTUS DA CATIMBA



Mangalarga Marchador

12

GALANTE JPN



MACHO 28/09/2021

DUBLÊ DO NILO

**** x BALIZA DO CAMPO ALEGRE

FAIGA JPN

**** x ****

HOMOZIGOTO



Mangalarga Marchador

13

LAMPIÃO D.L.B



MACHO 06/08/2023

OGAR DA FIGUEIRA

GALANTE DO EXPOENTE x SPEEDMASTER CF DA SERCORE

VAIDOSA DO D

QUADRO BAVÁRIA x MORFINA SANTA ROSA

Seu Pai

OGAR DA FIGUEIRA



Avô Paterno

GALANTE DO EXPOENTE



Mangalarga Marchador

14

MÍSTICO D.L.B



MACHO 10/02/2024

VILÃO ELFAR

ROMEIRO DA TODAY x RASSUNDA ELFAR

IRIS D.L.B

DESAFIO DO MH x VAIDOSA DO D

Avó Paterna
RASSUNDA ELFAR



Sua Mãe
IRIS D.L.B



Mangalarga Marchador

15

PALESTINO DE TRÊS CORAÇÕES



MACHO 19/09/2024

NEMO PORTEIRA AZUL

ESTANHO DE ALCATÉIA x OLARIA M.U.G.

XANEL MEAÍPE

FATOR DA CAVARÚ-RETÁ x MARQUESA VEGAS

Seu Pai

NEMO PORTEIRA AZUL



Sua Mãe

XANEL MEAÍPE



Mangalarga Marchador

16

QUINHÃO GALOPANTE 50%



MACHO 09/12/2023

MINUETO DE ALCATÉIA
RAJY ELFAR x HARPA DE ALCATÉIA

FADA GALOPANTE
QUEBRANTO RECANTO ALEGRE x MANCHA DO TIJUCANO

Seu Pai
MINUETO DE ALCATÉIA



Sua Mãe
FADA GALOPANTE



Mangalarga Marchador

17

ÚNICA MPO



FÊMEA 03/09/2024

GIHAD II ELFAR

RAJY ELFAR x REITORA ELFAR

NEVE MPO

FEITIÇO CAXAMBUENSE x XILENA DO SÃO DIOGO

Seu Pai

GIHAD II ELFAR



Avó Paterna

REITORA ELFAR



Mangalarga Marchador

18

UTOPIA DE SAN GENARO 50%



FÊMEA 16/02/2019

HÉRCULES DO BARÃO DE ALFENAS

QUEBRUTO EL FAR x ESTRELA M.M.P.

POESIA DE SAN GENARO

AMARAL ZUMBI x INVICTA DE SAN GENARO

Seu Pai

HÉRCULES DO BARÃO DE ALFENAS



Avô Materno

AMARAL ZUMBI



Mangalarga Marchador

REGULAMENTO LEILÃO HARAS WCA
– INTRODUÇÃO

1.1. O presente regulamento estabelece as regras e condições para a participação no leilão promovido por ARIANE ANDRADE INTELLIGENCIA AGROPECUÁRIA LTDA, com a finalidade de comercialização de equinos, sêmen, óvulos e embriões de propriedade dos vendedores participantes.

1.2. Todos os participantes obrigam-se a respeitar as disposições deste regulamento, sendo irrevogável e irretirável sua aceitação, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil.

1.3. Para os fins deste regulamento, as seguintes definições são adotadas:

Definição: ARIANE ANDRADE INTELLIGENCIA AGROPECUÁRIA

LTDA, organizadora do leilão.

- Vendedor(a): Proprietário(a) dos animais ofertados.
- Comprador(a): Participante que adquirir um lote no leilão.

2. DO LEILÃO

2.1. Os leilões promovidos pela Leloeira visam à comercialização de equinos, sêmen, óvulos e embriões de equinos de propriedade do Vendedor(a). O leilão será realizado de forma aberta, com maior lance recebedor, e a Leloeira poderá aceitar ou recusar lances que considerar inequívocos ou inadequados.

2.2. As vendas realizadas no leilão são irrevogáveis e irretiráveis, conforme o disposto nos artigos 104 e 421 do Código Civil, salvo em casos de vícios ocultos identificados no prazo de 10 (dez) dias corridos após a retirada do bem, conforme o artigo 445 do Código Civil.

2.3. O leilão será realizado online e/ou presencial, com data e horário especificados previamente no site da Leloeira. Os lotes serão apresentados com descrição completa, e é de responsabilidade do(a) Comprador(a) a inspeção prévia dos animais.

2.4. A inspeção prévia do bem é de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a). Não será admitida reclamação posterior relacionada a vícios aparentes que poderiam ser identificados antes da compra.

2.5. DA VENDA ANTECIPADA DE LOTE

2.5.1. A venda antecipada de qualquer lote será permitida, desde que o(a) Comprador(a) faça uma proposta de compra diretamente ao Vendedor(a), que deverá ser aceita por este antes do término do leilão.

2.5.2. A proposta de venda antecipada deverá ser submetida à Leloeira, que validará a transação e atualizará o status do lote com a indicação de "VENDIDO" no site, impedindo que o lote receba novos lances.

2.5.3. Após a aceitação de venda antecipada, o(a) Comprador(a) deverá realizar o pagamento da entrada e da comissão da Leloeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da venda.

2.5.4. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, a venda será cancelada e o lote retornará ao leilão, ficando o(a) Comprador(a) sujeito(a) às penalidades previstas neste regulamento, incluindo multa de 20% sobre o valor do lote.

2.5.5. A comissão da Leloeira será integralmente devida pelas partes, ainda que a venda tenha ocorrido de forma antecipada, sendo calculada conforme o Item 3.2 deste regulamento.

3. DAS FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O(a) Comprador(a) deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no dia seguinte à realização da compra, com tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos, juntamente com a comissão devida à Leloeira.

3.2. O valor total do lote será dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais e fixas, sendo a primeira parcela paga à vista, e as demais parcelas com vencimento a cada 30 dias. O valor integral do lote corresponde ao valor da parcela unitária do lance multiplicada por TRINTA (30) vezes, independente da forma de pagamento.

3.3. Em caso de inadimplência no pagamento das parcelas, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.

3.4. A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará na antecipação do vencimento das demais parcelas, podendo o(a) Vendedor(a) requerer judicialmente a resolução do contrato ou a busca e apreensão do bem, além da aplicação de multa de 20% e honorários advocatícios de 10% a 20%, dependendo do procedimento adotado (judicial ou extrajudicial).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proposta de contrato obriga o proponente, salvo se o contrário resultar dos termos dela, da natureza do negócio ou das circunstâncias do caso, nos termos do artigo 427 do Código Civil.

4.2. Após a confirmação da venda pelo(a) Vendedor(a), o(a) Comprador(a) poderá efetuar o pagamento do valor total do lote em até 30 (trinta) parcelas fixas, sendo a primeira parcela a vista no dia seguinte à realização da compra, com tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos. As demais 29 (vinte e nove) parcelas subsequentes serão pagas mensalmente, com vencimento a cada 30 dias a partir do pagamento da primeira parcela.

4.3. Em caso de inadimplência no pagamento das parcelas, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.

4.4. A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará na antecipação do vencimento das demais parcelas, podendo o(a) Vendedor(a) requerer judicialmente a resolução do contrato ou a busca e apreensão do bem, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e honorários advocatícios de 10% a 20%, dependendo do procedimento adotado (judicial ou extrajudicial).

4.5. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

4.6. Caso o(a) Vendedor(a) desista de vender o bem após o leilão, deverá pagar à Leloeira a comissão integral (comissão de venda e compra) no percentual de 17% (dezesseis por cento) sobre o valor do bem, além das taxas previstas no regulamento.

4.7. Caso o(a) Comprador(a) ou o(a) Vendedor(a) não realize o pagamento da comissão devida à Leloeira no prazo mencionado no regulamento, o lote será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, correção monetária e juros de 1% ao mês, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5. DOS PAGAMENTOS DE COMISSÃO DA LELOEIRA

5.1. COMISSÃO DE COMPRA:

A comissão devida pelo(a) Comprador(a) será de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor total do bem adquirido, isento de qualquer desconto. Esta comissão deverá ser paga em até 5 (cinco) dias corridos após a efetivação da compra, independentemente da assinatura do contrato. O não pagamento da comissão dentro do prazo resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.

5.2. COMISSÃO DE VENDA:

A comissão devida pelo(a) Vendedor(a) será de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor total do bem vendido, isento de qualquer desconto. O pagamento deverá ser feito em até 5 (cinco) dias corridos após o fechamento do leilão, independentemente da assinatura do contrato. O não pagamento dentro do prazo implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.

5.3. TAXAS DE INSCRIÇÃO E OUTRAS TAXAS:

O(s) Vendedor(es) pagarão a taxa de inscrição conforme previamente estabelecido pela Leloeira. As taxas de inscrição não serão devolvidas em nenhuma hipótese.

Caso o(s) Vendedor(es) não apresentem os animais inscritos para transmissão, estarão sujeitos a uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média dos lances vendidos no leilão, além do pagamento integral da taxa de inscrição.

5.4. RESCISÃO CONTRATUAL E COMISSÃO DA LELOEIRA

Após a assinatura do contrato e a formalização da venda, a Leloeira não será responsável por quaisquer rescisões contratuais entre o Vendedor e o Comprador, seja por desistência, inadimplência ou qualquer outro motivo. Caso haja rescisão contratual, o valor referente à comissão da Leloeira será integralmente devido, independentemente da rescisão ou cancelamento do contrato de compra e venda entre as partes. Além disso, a Leloeira não se responsabilizará pela realização de pagamentos quaisquer ou reembolsos ao Comprador em decorrência de rescisão por parte do Vendedor.

5.5. COMISSÃO E DESPESAS OPERACIONAIS DO LEILÃO:

A comissão de 8,5% (oito virgula cinco por cento) devida tanto pelo(a) Comprador(a) quanto pelo(a) Vendedor(a) cobre, além dos remuneradores da Leloeira, as despesas operacionais da transação, incluindo, mas não se limitando a:

- Deslocamento e hospedagem de equipe de apoio;
- Alimentação dos profissionais envolvidos;
- Confeção de catálogos e materiais publicitários;
- Produção e gestão de mídias digitais para promoção do leilão;
- Assessoria jurídica e administrativa;
- Infraestrutura e logística permitem a realização do evento

A cobrança de comissão tanto do(a) Comprador(a) quanto do(a) Vendedor(a) justifica-se pela prestação de serviços a ambas as partes, com o objetivo de garantir a realização exitosa do leilão, facilitando a venda para o(a) Vendedor(a) e comodidade ao(a) Comprador(a) a aquisição do bem de forma transparente e eficiente.

6. GARANTIAS E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA LELOEIRA

6.1. Caráter Inalienável da Comissão da Leloeira:

A comissão devida à Leloeira ARIANE ANDRADE INTELLIGENCIA AGROPECUÁRIA LTDA é irrevogável e permanece devida mesmo em caso de cancelamento da compra, seja por desistência, inadimplência,

ou qualquer outro motivo, ainda que não haja assinatura do contrato de compra e venda.

A comissão será devida também em casos de venda antecipada do lote, independentemente do início do leilão.

Em nenhuma hipótese o valor pago a título de comissão será devolvido, seja pelo(a) Vendedor(a) ou pelo(a) Comprador(a).

6.2. Isenção de Responsabilidade da Leloeira:

A Leloeira ARIANE ANDRADE INTELLIGENCIA AGROPECUÁRIA LTDA atua exclusivamente como organizadora e promotora do leilão, não sendo responsável, solidária ou subsidiariamente, pelos negócios jurídicos celebrados entre Vendedor(a) e Comprador(a).

A Leloeira não se responsabiliza por qualquer defeito, vício, ou problema relacionado ao bem arrematado, bem como por divergências contratuais entre as partes envolvidas. Todo e qualquer conflito decorrente do negócio deve ser solucionado diretamente entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a), tratando-se a Leloeira de quaisquer obrigações ou litígios nesse sentido.

6.3. Análise de Crédito e Aprovação da Venda:

A venda de qualquer lote está condicionada à análise de crédito e comprometimento de renda do(a) Comprador(a), sendo facultado ao(a) Vendedor(a) aprovar ou não a transação com base nos resultados desta análise. A Leloeira não se responsabiliza por eventuais recusas de venda.

6.4. Faculdade do(a) Vendedor(a) de Realizar ou Não a Venda:

Mesmo após a aprovação da análise de crédito, a decisão final sobre a venda do bem é exclusiva do(a) Vendedor(a). Este poderá optar por não concluir a transação sem que sua negativa lhe acarrete qualquer prejuízo, penalidade ou obrigação de justificar sua decisão.

7. DO CADASTRAMENTO

7.1. Para participar do leilão, o interessado deverá efetuar previamente o cadastro junto à Leloeira ARIANE ANDRADE INTELLIGENCIA AGROPECUÁRIA LTDA, por meio dos telefones (21) 98197-2847 ou (21) 9929-3866, ou pelo e-mail assessoria@scritados.com. O cadastro estará condicionado ao envio dos seguintes documentos: cópia do CPF, RG, comprovante de residência, Contrato Social, Cartão do CNPJ, documento de identidade e CPF do representante legal, comprovante de capacidade financeira, além de outros documentos e informações que a Leloeira julgar necessários para análise e aprovação.

7.2. A participação no leilão está vinculada à entrega completa e legível dos documentos solicitados. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na inapetição do interessado em participar do certame.

7.3. Ao submeter seu cadastro, o participante autoriza a Leloeira a consultar informações nos órgãos de proteção ao crédito, instituições financeiras e referências comerciais e pessoais, para fins de verificação de capacidade financeira e idoneidade.

7.4. É de responsabilidade exclusiva do declarante assegurar que todas as informações fornecidas no cadastro são corretas e completas. Qualquer omissão nos dados cadastrais deve ser prontamente comunicada à Leloeira, acompanhada da documentação comprobatória.

7.5. O(a) Vendedor(a) poderá, a seu critério exclusivo, exigir do(a) Arrematante/Comprador(a) a apresentação de um avalista ou de outra garantia idônea, conforme os termos previstos no contrato de compra e venda celebrado entre as partes.

7.6. O avalista, caso exigido, responderá solidariamente com o(a) Comprador(a) pelas obrigações decorrentes do contrato de compra e venda com reserva de domínio, assumindo integralmente os débitos em caso de inadimplência.

7.7. Será permitida a participação no leilão por mandato, mediante apresentação dos documentos listados no Item 6.1, bem como da procuração com firma reconhecida por autenticidade, a qual ficará retida pela Leloeira. A procuração deverá conter: a) Autorização específica para participar do leilão;

b) Valor máximo autorizado para o lance;

c) Autorização para efetuar o pagamento e emitir notas fiscais;

d) Autorização para vistosa e retirada do bem objeto do leilão.

7.8. A guarda, armazenamento e cuidado do bem objeto do leilão até a efetivação dos acertos financeiros e administrativos são de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a). Após a aquisição do(a) Comprador(a), este deverá retirar o bem no prazo estabelecido no Item 9.2, isentando a Leloeira de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas ocorridos com o bem após sua comercialização.

8. DO CONTRATO

8.1. Após a arrematação do bem, o(a) Comprador(a), o(a) Vendedor(a), as Testemunhas e o garantidor/avalista, se houver, deverão assinar o Contrato de Compra e Venda, com Reserva de Domínio, sendo a Leloeira ARIANE ANDRADE INTELLIGENCIA AGROPECUÁRIA LTDA apenas a intermediadora do negócio celebrado, sem responsabilidade solidária ou subsidiária pelo cumprimento das obrigações contratuais entre as partes.

8.2. A título de reserva de domínio, a propriedade do bem adquirido permanecerá com o(a) Vendedor(a) até a quitação integral da dívida por parte do(a) Comprador(a). Durante esse período, o(a) Comprador(a) detém a posse direta do bem, na condição de fiel depositário(a), sendo responsável pela guarda, saúde, vida e manutenção do animal. O(a) Comprador(a) não poderá alienar, transferir ou onerar o bem sem o consentimento prévio e por escrito do(a) Vendedor(a), sob pena de arcar com indenizações por quaisquer danos, prejuízos ou pericimento do bem.

8.3. A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas, tornando a dívida exigível em sua totalidade. Nesse caso, o(a) Vendedor(a) terá o direito, com base no artigo 526 do Código Civil, de:

8.3.1. Promover a cobrança judicial ou extrajudicial da totalidade da dívida, acrescida de multa de 20%, juros de mora e correção monetária pelo Índice IGP-M da FGV (ou outro índice que o substitua), calculados mês a mês a partir da data de vencimento. Não será necessária a notificação prévia para constituição em mora do(a) devedor(a), e o(a) Vendedor(a) poderá, a seu critério, realizar a notificação por e-mail, WhatsApp ou aviso de recebimento no endereço cadastrado.

8.3.2. Optar pela retomada do bem e de seus frutos, sem devolução dos valores pagos, passando a propriedade do bem ao(a) Vendedor(a) de forma definitiva, e sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.

8.4. Em caso de rescisão contratual, se o(a) Vendedor(a) aceitar a devolução do bem adquirido, não haverá devolução das parcelas pagas pelo(a) Comprador(a) nem das despesas incorridas durante a aquisição. Da mesma forma, a Leloeira não restituirá a comissão recebida. O(a) Comprador(a) será responsável pela devolução do bem ao(a) Vendedor(a), arcando com os custos de transporte e demais despesas. O(a) Comprador(a) também será responsável pelo pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) em caso de solução extrajudicial, ou 20% (vinte por cento) em caso de ação judicial.

8.5. Caso as parcelas pagas pelo(a) Comprador(a) não atinjam 20% (vinte por cento) do valor total do bem, o(a) Comprador(a) deverá pagar a diferença ao(a) Vendedor(a), a título de multa contratual, acrescida de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento (extrajudicial ou judicial), sob pena de ação judicial.

8.5.1. Se o bem devolvido estiver prenhe ou já tiver dado à luz a produto, esses serão considerados frutos do bem adquirido e pertencerão ao(a) Vendedor(a). A aceitação da prenhez ou do produto ficará a critério exclusivo do(a) Vendedor(a), e, caso este aceite, o(a) Comprador(a) deverá entregar o produto juntamente com a matriz, de acordo com o Item 4.6, cumprindo todas as exigências de registro junto à entidade de classe da raça.

8.5.2. O(a) Comprador(a) não poderá se recusar a retirar o bem do estabelecimento do(a) Vendedor(a) ou solicitar abatimento no preço, sob pena de ter que arcar com as despesas previstas no Item 5.3 deste regulamento.

8.7. Não será aceito pagamento por cheque de terceiros, exceto se for de procurador previamente cadastrado. Os pagamentos feitos por cheque somente serão considerados quitados após a devida compensação bancária.

9. DA ENTREGA DO BEM

9.1. A retirada do bem adquirido pelo(a) Comprador(a) somente será permitida após o cumprimento das seguintes condições:

- a) Assinatura do Contrato de Compra e Venda e da Nota Promissória;
- b) Pagamento da primeira parcela do valor acordado e da comissão da Leloeira;
- c) Apresentação do Cartão de Inscrição de Produtor Rural, para emissão da nota fiscal correspondente.

9.2. Cumpriadas as condições estabelecidas no Item 5.1, o(a) Comprador(a) deverá proceder com a retirada do bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no endereço do haras do(a) Vendedor(a). A partir desse momento, todos os riscos relacionados ao transporte, acomodação e bem-estar do bem adquirido serão de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a).

9.3. Caso o(a) Vendedor(a) entregue o bem ao(a) Comprador(a) antes do cumprimento integral das condições estipuladas no Item 5.1, o(a) Vendedor(a) assumirá todos os riscos decorrentes da liberação antecipada, isentando a Leloeira de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos. Ademais, se o(a) Comprador(a) se recusar a pagar, os valores devidos a título de comissão serão de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a).

9.4. Caso o(a) Comprador(a) não retire o bem dentro do prazo estipulado no Item 9.2, o(a) Vendedor(a) poderá cobrar pelas despesas de estadia do animal, incluindo custos com alimentação, medicamentos e cuidados veterinários necessários para garantir a saúde e o bem-estar do bem.

9.5. As despesas e riscos envolvidos na retirada do bem são de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a). A Leloeira poderá, a pedido, indicar uma lista de transportadores que realizam fretes solidários ou compartilhados em âmbito nacional, porém, a contratação, retirada, embarque, transporte e cuidados com o bem adquirido são de inteira responsabilidade do(a) Comprador(a).

9.6. Após a aquisição, o bem estará sob a guarda e cuidados do(a) Vendedor(a) até que a retirada seja efetivada pelo(a) Comprador(a). Durante esse período, a responsabilidade pelo risco de eventual perda ou dano ao bem será do(a) Comprador(a), mas o(a) Vendedor(a) deverá garantir o trato e a saúde do bem até sua retirada.

9.7. Em caso de morte, desaparecimento ou doença do bem enquanto este estiver sob a posse do(a) Comprador(a), tal fato não eximirá o(a) Comprador(a) da obrigação de quitar integralmente o saldo devedor. O(a) Vendedor(a) ficará isento de qualquer responsabilidade sobre essas ocorrências.

9.8. Após a retirada do bem, o(a) Comprador(a) assumirá integralmente todas as despesas relacionadas ao bem, incluindo alimentação, medicamentos e quaisquer outros cuidados necessários para a manutenção da saúde e bem-estar do animal.

10. RESPONSABILIDADE DO(A) VENDEDOR(A)

10.1. O(a) Vendedor(a) é responsável pelo pagamento do ICMS devido na origem, exceto nos casos previstos no Item 7.1 deste regulamento.

10.2. O(a) Vendedor(a) será responsável pelos serviços técnicos e profissionais necessários para a coleta de embriões e pela consequente transferência para a receptora. A receptora será fornecida pelo(a) Vendedor(a) e deverá permanecer a disposição deste até o desmame do produto.

10.3. O(a) Vendedor(a) é responsável pela guarda, cuidado e manutenção do bem arrematado pelo(a) Comprador(a) enquanto o bem estiver sob sua posse direta. Essa responsabilidade cessará imediatamente no momento em que o(a) Comprador(a) ou seu representante receber o bem para transporte.

10.4. O(a) Vendedor(a) garante a fertilidade do animal ofertado, entregando-o em condições de aptidão reprodutiva e com altura mínima para registro definitivo, exceto nos casos de potros e potras com menos de três anos na data da venda e animais castrados, que terão registro provisório.

10.5. O(a) Vendedor(a) deverá entregar o animal acompanhado da documentação exigida pelas autoridades sanitárias competentes, conforme as legislações e fiscalizações sanitárias vigentes nos respectivos estados de origem, especialmente quanto à ausência de doenças infecciosas contagiosas.

10.6. O(a) Vendedor(a) se responsabiliza pelo cumprimento de todas as exigências documentais referentes ao Registro Genético dos animais vendidos, junto ao Serviço de Registro Genético da Associação Brasileira dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador (ABCCMM), até a data da venda.

10.7. Após a quitação integral do lote adquirido, o(a) Vendedor(a) procederá com a transferência de propriedade do animal ao(a) novo(a) proprietário(a) Comprador(a), conforme os dados fornecidos, garantindo que o animal esteja livre de qualquer pendência junto à ABCCMM.

10.8. Todas as informações constantes no catálogo e nas fichas do Loteirão são de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a), que garante a veracidade dos dados fornecidos.

10.9. Qualquer vício ou defeito oculto constatado durante ou após o leilão deverá ser prontamente comunicado aos participantes, sob pena de o(a) Vendedor(a) responder pelos prejuízos decorrentes da omissão.

10.10. O(a) Vendedor(a) assume total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais ou pessoais causados pelos animais expostos à venda durante o leilão, isentando a Leloeira de qualquer responsabilidade por tais eventos.

10.11. O(a) Vendedor(a) poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao(a) Comprador(a) a apresentação de um avalista ou outra modalidade de garantia contratual, nos termos do contrato de compra e venda.

10.12. O(a) Vendedor(a) é exclusivamente responsável pela qualidade dos produtos e animais de sua propriedade oferecidos para venda no leilão.

10.13. O(a) Vendedor(a) tem plena liberdade para estabelecer o preço dos bens ofertados no leilão.

11. RESPONSABILIDADE DO(A) COMPRADOR(A)

11.1. O(a) Comprador(a) deverá apresentar à Leloeira seu número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS no prazo de 24 horas após a aquisição, para emissão das notas fiscais de venda. A não apresentação no prazo estipulado resultará na responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a) pelo pagamento do ICMS, calculado sobre o valor total da venda, que deverá ser recolhido previamente à liberação do bem adquirido, mediante pagamento em conta corrente indicada pela ARIANE ANDRADE INTELLIGENCIA AGROPECUÁRIA LTDA.

11.2. O(a) Vendedor(a) é responsável pelo pagamento do ICMS sobre o frete do bem adquirido, conforme a legislação do estado de origem e do destino. Esse valor deverá ser pago antes da liberação e transporte do bem.

11.3. Todos os participantes têm o direito de vistoriar os animais expostos durante o leilão, mediante agendamento por meio diretamente com o(a) Vendedor(a). O(a) interessado poderá realizar a inspeção pessoalmente ou por meio de técnicos e veterinários de sua confiança, garantindo que o animal esteja conforme suas expectativas.

11.4. Qualquer vício aparente ou de fácil constatação deverá ser informado antes do anúncio do lote ou do lance ofertado. A ausência de manifestação por parte do(a) Comprador(a) implicará na aceitação do bem no estado em que se encontra, sem possibilidade de reclamação posterior.

11.5. A venda realizada por leilão é irrevogável e irretirável, nos termos da legislação vigente, não sendo permitido ao(a) Arrematante/Comprador(a) recusar o recebimento do bem ou solicitar redução do preço após a arrematação.

11.6. O(a) Arrematante/Comprador(a) terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos a partir da retirada do bem para a observação e constatação de eventuais vícios ocultos. Se constatados, deverão ser imediatamente comunicados ao(a) Vendedor(a), conforme o artigo 445 do Código Civil, acompanhados de laudo veterinário e exames complementares emitidos por profissional qualificado.

11.7. Após a assinatura do contrato, pagamento da entrada e comissão, o(a) Comprador(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias para retirar o bem adquirido. Caso o prazo seja ultrapassado, o(a) Vendedor(a) cobrará R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de permanência do animal, valor que será cobrado via boleto bancário.

11.8. Durante a vigência do Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, enquanto o(a) Comprador(a) não quitar integralmente o bem, este permanecerá como propriedade do(a) Vendedor(a). O(a) Comprador(a) deverá manter o animal sob proteção sanitária, cumprindo as normas e medidas profiláticas exigidas pela legislação e pelos órgãos competentes.

12. DOS EMBRIÕES GESTADOS E A COLETA, OVULOS E EGUAS PRENHAS

12.1. No caso de liberação de embriões gestados, a coleta, óvulos e equas prenhas, as condições específicas de venda serão informadas pela Leloeira nos catálogos do evento e durante a abertura da venda de cada lote.

12.2. As condições anunciadas pela Leloeira serão incorporadas ao Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, que será firmado entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a).

12.3. Disponibilização de Sêmen e Escolha de Garanhão

Embrião Gestado ou a Coletar. Em caso de embrião gestado ou embrião a ser coletado, o(a) Vendedor(a) será responsável por disponibilizar, às suas despesas, e mesmo a ser utilizado na cobertura da doadora. A escolha do mesmo será feita pelo(a) Comprador(a) dentre as opções disponíveis no catálogo do evento ou oferecidas durante o leilão, mediante anúncio público feito pelo leilão.

Ovulos. No caso de negociação envolvendo óvulos, o(a) Comprador(a) e o(a) Vendedor(a) deverão chegar a um acordo quanto à escolha do garanhão a ser utilizado na cobertura. O garanhão poderá ser de propriedade do(a) Vendedor(a) ou, alternativamente, as partes poderão optar pela utilização de uma cobertura externa já adquirida pelo(a) Comprador(a), ainda que este garanhão não pertença ao(a) Vendedor(a) e esteja fora do catálogo do leilão.

12.4. Embriões a coletar ou Ovulos: Após o pagamento do sinal (entrada e comissão) e da primeira parcela, com vencimento em 30 (trinta) dias, o(a) Vendedor(a) se compromete a disponibilizar ao(a) Comprador(a) uma receptora prenha no prazo máximo de 12 (doze) meses.

12.5. Caso o(a) Vendedor(a) não cumpra o prazo de 12 (doze) meses mencionado no Item anterior, o(a) Comprador(a) tenha cumprido todas as suas obrigações de pagamento, o(a) Comprador(a) terá a opção de: a) Rescindir o contrato e ser ressarcido(a) pelo(a) Vendedor(a) de todos os valores pagos, incluindo a comissão da Leloeira, devidamente corrigidos; ou

b) Conceder um novo prazo ao(a) Vendedor(a) para a entrega do embrião gestado; ou

c) Optar pela troca da doadora de embriões por outra, com características semelhantes, a ser escolhida a exclusivo critério do(a) Vendedor(a), dentre as doadoras disponíveis em seu plantel.

12.6. Equas prenhas: No caso de equas gestadas com a informação de que estão cobertas ou prenhas, reconhecem-se o risco de absorção ou aborto por causas naturais. Caso a gestação não seja confirmada após a venda, e sendo o reprodutor de propriedade do(a) Vendedor(a), será disponibilizada uma nova cobertura do mesmo reprodutor, para uso exclusivo do(a) Comprador(a) por inseminção. O(a) Comprador(a) será responsável pelos custos de coleta e transporte do sêmen. O fato deverá ser comunicado ao(a) Vendedor(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da compra, mediante apresentação de laudo veterinário e exames complementares.

12.7. Na venda de embriões, a receptora que acompanha o lote terá um custo adicional de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por parcela, referente ao custo de manutenção da receptora, valor que será incluído nas parcelas de pagamento acordadas no contrato de compra e venda. O(a) Comprador(a) concorda com o pagamento contínuo desse valor como condição do contrato.

13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. Em caso de controvérsia, as partes buscarão inicialmente a mediação extrajudicial. Persistindo o impasse, será adotada a via do arbitragem, ou, em última instância, a solução judicial.

13.2. Fica eleito o foro da cidade do domicílio do(a) Vendedor(a) para dirimir quaisquer questões relativas ao presente regulamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Eventuais prejuízos ou intercorrências decorrentes da venda de bens neste leilão serão apurados e atribuídos conforme a responsabilidade de cada parte, sendo as partes responsáveis na medida de sua atuação ou omissão.

14.2. Todos os participantes do leilão, ao aceitarem participar do evento, obrigam-se de forma definitiva e irrevocável a cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Catálogo do Leilão, que são partes integrantes do contrato de compra e venda firmado entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a). Não será permitido alegar desconhecimento das regras para se eximir de suas obrigações.

14.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Regulamento e o Contrato de Compra e Venda, prevalecerão as disposições constantes no Contrato de Compra e Venda.

14.4. O presente leilão e as relações jurídicas dele decorrentes não são regidos pelas normas do Código de Defesa do Consumidor, mas sim pelas disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro.

14.5. Todos os participantes autorizam, de forma expressa e irrevogável, o uso de seus nomes, imagens e som pela Leloeira para fins de divulgação do evento em periódicos, mídias digitais e outros meios de comunicação, sem qualquer ônus adicional.

14.6. Todos os animais deverão ser vistos antes da entrega do lote ao(a) Comprador(a) antes da retirada e transporte, sendo de responsabilidade do(a) Comprador(a) verificar as condições do bem no momento da retirada.

14.7. A Leloeira reserva-se o direito de recusar lances de qualquer participante que, a seu exclusivo critério, seja considerado inapto ou inadequado para participar do leilão.

14.8. A Leloeira ARIANE ANDRADE INTELLIGENCIA AGROPECUÁRIA LTDA, na qualidade de organizadora do leilão, desenvolve todos os esforços para garantir a regularidade das transações realizadas, mas não assume responsabilidade solidária ou subsidiária pela liquidação das vendas ou pelo cumprimento das obrigações assumidas entre as partes (Vendedor(a) e Comprador(a)).



Mangalarga Marchador